Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 5º, 15, 22, 23, 24, 40, 49, 84, 103-B, 109, 130-A, 144 e 228, e acrescenta os arts. 91-A, 144-A e 144-B à Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

.

XLVI-A – a lei definirá as atividades ilícitas próprias de organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade, tais como o comando ou facção criminosos, a organização paramilitar e a milícia privada, e disciplinará sanções mais gravosas e regime legal especial aplicáveis aos seus integrantes e líderes, proporcionais às posições hierárquicas que ocupem, bem como a autores de crimes de alta lesividade, cometidos mediante emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, em especial contra a vida e a dignidade sexual de mulheres, crianças e adolescentes, no que couber, devendo dispor sobre:

a) a obrigatoriedade de prisão provisória ou definitiva em estabelecimento penal estadual ou federal de segurança

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

máxima ou de natureza especial, se necessário em regime disciplinar diferenciado;

b) a restrição ou vedação de concessão de progressão de regime, de liberdade provisória, com ou sem fiança, inclusive em audiência de custódia, e da realização de acordo de não persecução penal, quando cabível, em razão da ocorrência de reiteração delitiva e do perigo de manutenção de sua liberdade;

c) a restrição ou vedação de conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito, da concessão de suspensão condicional da pena e de livramento condicional, quando for o caso, da remição da pena e da concessão de saída temporária;

d) a imposição de medidas cautelares de natureza patrimonial;

e) a expropriação de todo e qualquer bem, direito ou valor de conteúdo econômico envolvido com as atividades criminosas, sem indenização, com destinação a fundo especial com finalidade específica;

f) a responsabilização civil, penal e administrativa de pessoa jurídica envolvida, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes;

g) os meios, as ações e os programas para a proteção e compensação ao noticiante de atos ilícitos e aos seus familiares;

.....

.

LXXX – é assegurada às vítimas de infração penal a tutela judicial efetiva, compreendendo direitos à proteção, à informação, à assistência, ao acesso à justiça e à participação

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

no processo penal, em especial para as mulheres, na forma da lei;

LXXXI – a pena será imposta e executada com o rigor necessário para a prestação de justiça à vítima, à reparação do dano causado e à proteção da sociedade, enquanto prevenção de novo ilícito;

.....” (NR)

“Art.
15. .....

.....
.

III-A – prisão provisória, durante o período de recolhimento.

.....” (NR)

“Art.
22. .....

.....
.

XXII - competência da polícia federal e da polícia rodoviária federal;

.....
.

XXXI – normas gerais da atividade de inteligência.

.....” (NR)

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

“Art.

23. .....

.....

.

XIII – prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e defesa social;

XIV – instituir os respectivos conselhos de segurança pública e defesa social, órgãos colegiados de caráter permanente e consultivo;

XV – estabelecer as respectivas políticas e planos de segurança pública e defesa social, ouvidos os conselhos de segurança pública.

.....” (NR)

“Art.

24. .....

.....

.

XVII – segurança pública e defesa social;

XVIII – forças-tarefa intergovernamentais e interinstitucionais;

XIX – organização, competências, integração com os demais órgãos de segurança pública, parâmetros básicos para formação e treinamento continuado, garantias, direitos e deveres das polícias e das guardas municipais;

XX – organização, garantias, direitos e deveres dos órgãos do sistema socioeducativo.

.....” (NR)

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

"Art.

40. .....

.....

.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte ou invalidez será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual poderá tratar de forma mais favorável a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B, decorrente do exercício da função ou em razão dela.

....." (NR)

"Art. 49. .....

.....

V-A – sustar os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, em matéria de segurança pública, direito penal, direito processual penal e direito penitenciário.

.....

X-A – fiscalizar e controlar a atividade de inteligência;

....." (NR)

"Art.

84. .....

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

.....

.

XXIX – fixar a Política Nacional de Inteligência.

....." (NR)

"Art.103-B. .....

.....

.

§ 4º .....

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências, vedada a adoção de quaisquer medidas que atentem contra as competências do Congresso Nacional;

....." (NR)

"Art.130-A. .....

.....

.

§ 2º .....

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências, vedada a adoção de quaisquer medidas que atentem contra as competências do Congresso Nacional;

....." (NR)

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

"SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida em regime de cooperação federativa, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação integrada e descentralizada dos seguintes órgãos:

……

VII - polícias municipais.

.....

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais:

a) contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, excetuados aqueles sob administração militar, inclusive o meio ambiente, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

b) cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas, sem prejuízo às atribuições das polícias estaduais e do Ministério Público.

.....

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, a exercer o policiamento ostensivo das rodovias,

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

ferrovias e hidrovias federais, ressalvadas as competências das Forças Armadas.

§ 2º-A O emprego da polícia rodoviária federal poderá ser autorizado ou determinado pela União, nos termos da lei, para:

I – exercer o policiamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações federais e daqueles de interesse da União, ressalvados aqueles sob administração militar;

II – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus Governadores;

III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública em estado de calamidade pública ou em caso de desastres.

.....

§ 5º-A Às polícias penais federal, estaduais e distrital, órgãos de natureza civil, estruturados em carreira, vinculados ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe, a custódia, a ordem e disciplina, e a segurança dos estabelecimentos penais, na forma da lei.

§ 5º-B. Aos órgãos do sistema socioeducativo, dos estados e do Distrito Federal, cabe a segurança e a gestão das unidades socioeducativas.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, as polícias penais e os órgãos do sistema socioeducativo estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

.

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

§ 8º-A Os Municípios poderão constituir polícias municipais, de natureza civil, organizadas em carreira, para a realização de ações de policiamento ostensivo e comunitário, obedecido ao seguinte:

I - será realizada acreditação periódica pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em conformidade com padronização nacional prevista em lei federal;

II – para a criação da polícia municipal, são elegíveis os Municípios que:

a) demonstrem capacidade financeira, por meio de receita própria, compatível com a manutenção da corporação;

b) demonstrem o cumprimento integral da legislação a que se refere o § 8º deste artigo, na hipótese de já existir guarda municipal;

c) realizem a formação de acordo com os parâmetros nacionais básicos;

d) já tenham realizado a pactuação, definida no inciso I deste parágrafo, que assegure a integração das ações de policiamento ostensivo e comunitário;

III – é vedada a coexistência, no âmbito do mesmo Município, de órgão municipal de segurança pública com atribuições sobrepostas;

§ 8º-B As guardas e as polícias municipais estão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

.....

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, em conformidade com as respectivas políticas de segurança pública e defesa social,

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

cujos recursos poderão ser distribuídos entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da lei.

§12. A União repassará aos Estados e ao Distrito Federal, a título de transferência obrigatória, independentemente de convênio ou instrumento congênere:

I – 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o §11; e

II – 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, de que trata o §11, excluindo as despesas de custeio e investimento do órgão executivo da política penitenciária nacional.

§ 13. A apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e de defesa social caberá às respectivas corregedorias, dotadas de autonomia para o exercício de suas competências, sem prejuízo do poder disciplinar hierárquico em cada órgão.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem guardas ou polícias municipais instituirão ouvidorias dotadas de autonomia no exercício de suas competências responsáveis pela promoção da transparência e do controle social, na forma da lei.

§ 15. São competências comuns, na forma da lei, a todos os órgãos de segurança pública:

I – encaminhar, por meio de sistema eletrônico integrado, o registro das infrações penais de menor potencial ofensivo diretamente ao Poder Judiciário, sem prejuízo da prisão em flagrante ou da apuração pela polícia judiciária competente;

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

II – conduzir à autoridade de polícia judiciária competente a pessoa presa em flagrante delito ou em razão de cumprimento de mandado de prisão;

III – conduzir à autoridade a pessoa em descumprimento de medida cautelar de natureza penal, protetiva, disciplinar, socioeducativa ou em cometimento de falta grave." (NR)

"SEÇÃO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144-A. Os órgãos de segurança pública articular-se-ão em regime de cooperação federativa, por meio do Sistema Único de Segurança Pública, destinado a assegurar a eficiência da prevenção, da persecução e da execução penal, sendo regido pelas seguintes diretrizes:

I – atuação em força-tarefa intergovernamental ou interinstitucional, admitida a participação do Ministério Público, na forma da lei;

II – interoperabilidade de sistemas;

III – compartilhamento de informações;

IV – atuação articulada e cooperativa entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais, e municipais na produção e no intercâmbio de provas e informações de interesse da prevenção, da investigação ou da instrução criminal, nos termos da lei.

§ 1º Os atos funcionais praticados pelos integrantes de força-tarefa terão validade em todo o território de sua atuação.

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

§ 2º A lei prevista no § 7º do art. 144 disciplinará a organização e o funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública, estabelecendo, no mínimo:

I – as diretrizes de planejamento pactuado e atuação descentralizada;

II – o registro simplificado de infrações de menor potencial ofensivo;

III – as regras para aquisição de material de natureza militar;

IV – o regime jurídico especial para:

a) o tratamento e compartilhamento de dados, inclusive os sigilosos, assegurada a finalidade pública e a interoperabilidade;

b) a regulação, contratação e desenvolvimento de tecnologias avançadas;

c) a proteção a agentes públicos e colaboradores envolvidos no enfrentamento a organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade, extensivo a seus familiares.

§ 3º A investidura em cargos de segurança pública e inteligência observará requisitos especiais, tais como a pesquisa social e o exame psicológico, nos termos da lei.

§ 4º É dever de todos cooperar, na forma da lei, com procedimentos preventivos e de fiscalização da segurança pública.

§ 5º Os órgãos de segurança pública, previstos nos incisos I a VI, do art. 144, devem prevenir e reprimir as infrações praticadas por organizações criminosas de qualquer natureza, milícias privadas e contra o meio ambiente, na forma da lei." (NR)

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

"SEÇÃO III

DO SISTEMA DE POLÍTICAS PENAIS

Art. 144-B. O Sistema de Políticas Penais é o conjunto de órgãos, instituições e políticas públicas destinadas à custódia, ordem e disciplina, correição, reeducação e à integração social das pessoas apenadas, cabendo ao Poder Executivo de cada ente federativo, por meio da respectiva polícia penal, observado o disposto no § 5º-A do art. 144:

I – alocar e transferir presos por critérios técnicos e legais;

II – exercer as funções de polícia administrativa no âmbito do Sistema de Execução Penal;

III – executar o regime disciplinar interno e a aplicar sanções administrativas;

IV – organizar visitas e atendimento jurídico e escolar;

V – operar tecnologias de segurança. (NR)

Art. 2º O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos das respectivas carreiras das guardas municipais que já tiverem atendido ao previsto no § 8º-A, do art. 144.

Art. 3º Os profissionais de segurança pública ferroviária relacionados através da Portaria nº 76 de 13 de janeiro de 2012 do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U de 17/01/2012 e os demais que comprovarem a existência de vínculo de mesma natureza, até esta data, serão transferidos para quadros da polícia rodoviária federal, na forma da lei, assegurado o direito de opção pelo cargo ou função atual.

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 76. .....

.....

§ 6º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e às receitas destinadas aos fundos a que se refere o §11 do art. 144 da Constituição Federal."(NR)

"Art. 139. Constituem fontes de recursos dos Fundos a que se refere o § 11 do art. 144 da Constituição Federal:

I - 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio fixo ou virtual, após a dedução dos valores destinados:

a) ao pagamento de prêmios;

b) ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

c) à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa, até o limite fixado em lei;

II - os valores recuperados, apreendidos, confiscados ou objeto de perdimento definitivo em razão da exploração ilegal das apostas de quota fixa, inclusive os provenientes de cooperação jurídica internacional; e

III - outras fontes definidas em lei.

§ 1º Regulamento do Poder Executivo determinará a repartição de recursos entre os fundos a que se refere o ***caput***.

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

§ 2º O disposto no inciso I do ***caput*** entrará em vigor à proporção de um terço ao ano, a partir do exercício de 2026, atingindo a integralidade a partir do exercício de 2028.” (NR)

“Art. 140. É vedada:

I - a imposição de quaisquer limites à execução da programação orçamentária e financeira relativa às fontes vinculadas aos fundos a que se refere o § 11 do art. 144 da Constituição Federal e ao Fundo para o Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes;

II - a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos fundos de que trata o inciso I em reservas de contingencia de natureza primária ou financeira; e

III - a transposição dos recursos dos fundos a que se refere o inciso I, inclusive equivalentes em âmbito estadual e distrital, para o Tesouro do respectivo ente federativo, ficando o saldo creditado à conta do próprio fundo ao final do exercício.” (NR)

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do ***caput*** não se aplica à fonte de receita de que trata o inciso II do art. 139.” (NR)

“Art. 141. Em cada exercício, 10% (dez por cento) do superávit financeiro do Fundo Social, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, apurado até 31 de dezembro do exercício anterior, será destinado aos fundos de que trata o §11 do art. 144 da Constituição Federal na modalidade não-reembolsável.

§ 1º O crédito decorrente do §1º deverá observar a transferência obrigatória prevista no § 12 do art. 144 da Constituição Federal.

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 04/03/2026 19:42:16.180 - PLEN
PRLP 5 => PEC 18/2025
PRLP n.5

§ 2º O disposto no ***caput*** entrará em vigor à proporção de um terço ao ano, a partir do exercício de 2027, atingindo sua integralidade em 2029.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados o inciso III do caput e o § 3º do art. 144 da Constituição.

Art. 6º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MENDONÇA FILHO

CD265945154200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265945154200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho